



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 07/2017 – DISPENSA LICITAÇÃO**  
*Serviço de Limpeza e Conservação*

**1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente termo está estritamente relacionado a “*CONTRATO Nº 07/2017 – Prestação de Serviços de limpeza e conservação*”, obrigando as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, à proposta da empresa vencedora e autorização constante do referido processo:

**1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4º REGIÃO**, sito a Avenida Amazonas, 298 - 15º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-001, inscrita no CNPJ 02.505.297/0001-72, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 174.354-6, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, CPF nº 270.278.646-49, registro nº 000378/04-D, denominado **CONTRATANTE**.

**1.2 RM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º 18.357.547/0001-04, com sede à Avenida do Contorno Sul Nº 574, Qd. 28 , Lt 13, sala 2, Parque Anhanguera, Goiânia/GO, representada pelo seu responsável legal denominada **CONTRATADA**.

**2) DO OBJETO**

2.1) *Fica alterada a terceira cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*3.1) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$9.094,92 (Nove mil e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, vinculado e obedecendo a descrição constante da proposta vencedora da licitação, sendo ajustado o pagamento mensal de R\$ 757,91 (Setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).*

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**3) JUSTIFICATIVA**

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo se registrado por simples apostila.

Belo Horizonte/MG, 04 de abril de 2018

---

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4 REGIÃO**  
**CNPJ 02.505.297/0001-72**  
**CONTRATANTE**

---

**RM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**  
**CONTRATADA**

---

Testemunha:

Nome: Jefferson Pereira

RG: MG – 5-684.119

---

Testemunha:

Nome: Juliana Oliveira

RG: MG 7.118.004